

LEI Nº 3.120, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Sistema Nacional de Auditoria – SNA, previsto no art. 16, inciso XIX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, tem seu componente municipal organizado na forma desta Lei, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - O Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis (componente municipal do SNA) exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I – controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III – auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo Único – Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria de Saúde de Quirinópolis (componente municipal do SNA), nos seus diferentes níveis de competência, procederá:

I – à análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS;

b) de planos de saúde, de programação e de relatórios de gestão;

c) dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;

d) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

e) de indicadores de morbi-mortalidade;

f) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;

g) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e da central de internação;

h) do desempenho da rede municipal de serviços de saúde;

i) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede municipal de serviços de saúde;

j) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas conveniadas ou contratadas;

k) dos prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares.

II – à verificação:

- a) de autorização de internações e de atendimento ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos.

III – ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação; aos diversos níveis do SUS, se verificada a prática de crime; e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 4º - Observada a Lei Orgânica do Município, compete ao Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis (componente municipal do SNA) verificar:

- a) a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) as ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Sistema de Controle, avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis executará atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a direção municipal do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 6º - É vedado aos dirigentes e servidores do Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, serem proprietários, dirigentes, acionistas ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros poderão, motivadamente, recomendar à discricção do Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, por ato de sua competência, se necessário, a regulamentar a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento